



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, de 16 de Dezembro de 2020.

*Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais segurados pelo PREVINA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Nova Andradina observará a disposição desta Lei Complementar em observância à Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição devida pelos servidores segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA para o custeio do regime próprio de previdência será de 14% (quatorze por cento), que incidirá sobre as parcelas previstas como salário de contribuição na legislação vigente, conforme estabelecido no cálculo atuarial.

**Parágrafo único.** Incidirá o mesmo percentual previsto no *caput* sobre as parcelas dos benefícios de aposentadoria e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** A alíquota mencionada no artigo segundo entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a data da publicação desta lei.

**Art. 4º** Permanece em vigor as atuais alíquotas de contribuição dos servidores segurados do PREVINA enquanto não entrar em vigor a alíquota do artigo segundo desta lei.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0998  
Data 17/12/20